



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
Praça da Matriz, s/nº. - Matriz
São Bento - Maranhão
CNPJ: 06.214.258/0001-77

Fls. Nº

Rubrica

29
CP

TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110500.102/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MARANHÃO**, representado neste ato pelo **SECRETARIO DE FINANÇAS**, Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 2110500.102/2017, Pregão Presencial nº 037/2017, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o prestar serviço de promoção de evento esportivos a pedido da Secretaria de Cultura do Município de São Bento –MA.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada ao art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante o trâmite do edital, constata-se a presença de fatos supervenientes, e que interferem diretamente na condução do processo licitatório, a Comissão de Licitação com base no art.7º, § 2º inciso III, da Lei nº 8666/93.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, visando a supremacia do interesse da Administração Pública e em garantia aos princípios da legalidade e ampla publicidade de todos os atos públicos vinculados por lei.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da lei 8.666/93. Dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique –se.

São Bento – MA, 19 de dezembro de 2017.


Raimundo Nonato Oliveira Rodrigues

Secretaria Municipal de Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA